

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003108/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071758/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017614/2016-51  
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.016929/2016-81  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL HELLER e por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ ;

SIND.IND.MAQ.E IMPLM.IND.E AGRIC.DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEITOR SCHREIBER e por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ ;

E

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP, CNPJ n. 96.758.008/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR LODI e por seu Procurador, Sr(a). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

Para fins de retificação da Convenção Coletiva de Trabalho protocolizada junto a SRTE/RS sob o nº 46218.016929/2016-81 e registrada sob o nº RS002609/2016, considerando o disposto na cláusula 3ª (Pisos Salariais), caput, onde se lê:

"É estabelecido um piso salarial no valor de **R\$5,15 (cinco reais e quinze centavos)**, por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado completar 30 (trinta dias) de trabalho na mesma empresa. Em 1º de dezembro de 2016 este valor será elevado para R\$5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), por hora."

**Leia-se:**

"É estabelecido um piso salarial no valor de **R\$5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado completar 30 (trinta dias) de trabalho na mesma empresa. Em 1º de dezembro de 2016 este valor será elevado para R\$5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), por hora."

**RAUL HELLER**

Presidente

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO

**CLAUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ**

Procurador

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO

**HEITOR SCHREIBER**

Presidente

SIND.IND.MAQ.E IMPLM.IND.E AGRIC.DE NOVO HAMBURGO

**CLAUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ**

Procurador

SIND.IND.MAQ.E IMPLM.IND.E AGRIC.DE NOVO HAMBURGO

**VALMIR LODI**

Presidente

SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP

**ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO**

Procurador  
SIND TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELETR DE SAO LEOP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.